



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2018 - CPL

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem.

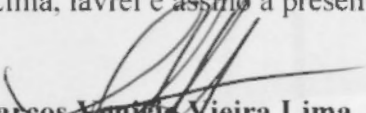
Aos dezesseis dias do mês de Maio de 2018 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venício Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **H R ALENCAR COMÉRCIO**, representada pelo Sr. Herick Rodrigues Alencar, portador da cédula de identidade de nº 038972662010-9 SSP-MA e **QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.**, representada pelo Sr. Jomar de Jesus Araújo Santos, portador da cédula de identidade profissional nº 5010 TD – CREA-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora do referido item a empresa **H R ALENCAR COMÉRCIO**. Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **H R ALENCAR COMÉRCIO** e uma vez analisados, a mesma é declarada provisoriamente habilitada tendo em vista a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Federal com o prazo de validade expirado, razão porque em observância ao disposto no §1º do art. 43, da LC nº 123/06 c/c item nº 7.1, "c" do instrumento convocatório, é deferido o prazo de cinco dias úteis para que a licitante, querendo, regularize a restrição apontada. Deu-se prosseguimento a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item nº 03, sagrou-se vencedora a licitante **QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Analisados os documentos de habilitação de ambas as licitantes e proferida decisão quanto aos mesmos, prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais, foram declaradas vencedoras as licitantes **H R ALENCAR COMÉRCIO** (Itens nº 01, 02, 05, 06, 09 e 10), com o preço total proposto de R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais) e **QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.** (Itens nº 03, 04, 07, 08, 11 e 12), com o preço total proposto de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais), conforme mapa de lances verbais em anexo. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras da fase de proposta de preços, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame **H R ALENCAR COMÉRCIO** (Itens nº 01, 02, 05, 06, 09 e 10), com o preço total proposto de R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais) e **QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.** (Itens nº 03, 04, 07, 08, 11 e 12), com o preço total proposto de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter

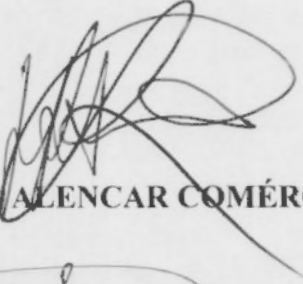


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



proposta mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que estas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venício Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

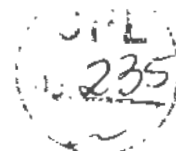

Marcos Venício Vieira Lima
Pregoeiro


H RALENCAR COMÉRCIO


QUALIS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H R ALENCAR COMERCIO
CNPJ: 29.005.080/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:14:51 do dia 18/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2018.

Código de controle da certidão: **D17C.DA8F.ED74.CEFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.